



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 834

De 01 de março de 2013

Autógrafo nº 013/13 – Projeto de Lei Complementar nº 002/13

Autoria: Vereador e 1º Secretário William Affonso

Dá nova redação ao artigo 273, da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 05 de fevereiro de 2013, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 273, da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 273. É permitida em residência particular a criação, o alojamento e a manutenção de animais das espécies canina ou felina, atendendo ao disposto na lei complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, que institui a política municipal de proteção aos animais e que inclui a guarda responsável por parte do tutor, do cuidador ou do criador.

Parágrafo único. Os canis de propriedade privada somente poderão funcionar após vistoria técnica efetuada pelo Agente Sanitário e Meio Ambiental, em que serão examinadas as condições de alojamento e manutenção dos animais e a expedição de laudo pelo órgão Sanitário Responsável, que deverá ser renovado anualmente”.

13:37 12/03/2013 09:25:26 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, ao 1º (primeiro) dia do mês de março do ano de 2013 (dois mil e treze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR GUZZI
Secretário de Serviços Públicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2013. Guichê nº 012.090/2013 - ("PC").